**ORDEM DE SERVIÇO Nº 15/2021**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de reordenar os serviços em função da PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus, como Pandemia, com risco potencial importante e atingindo a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de contingenciamento das atividades realizadas em nossas Unidades Básicas de Saúde e Unidades com Estratégia de Saúde da Família e serviços da Rede de Atenção Psicossocial;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade nos atendimentos programados para a população, ressaltando o uso de todas as medidas de biossegurança necessárias para evitar/diminuir a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota de Recomendações para Atenção Básica do RS frente a pandemia de COVID-19 quanto a organização da Atenção Básica recomendada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria Estadual de Saúde, Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde da Divisão de Atenção Primária à saúde atualizada em Junho/2021;

CONSIDERANDO que a ordem de serviço terá caráter provisório, tendo em vista a dinâmica da pandemia, com adoção de medidas urgentes, especiais e até extraordinárias para enfrentamento dessa situação podendo sofrer alterações conforme orientação do comitê técnico, baseados nos protocolos de sistema de avisos, alertas e ações relacionados a assistência a saúde humana preconizadas pelo Estado do Rio Grande do Sul;

**RESOLVE:**

1. Observar, antes da abertura da unidade de saúde, a **segurança dos trabalhadores**, certificando-se do uso adequado de EPI’s por todos, incluindo discussão de eventos ocorridos no dia anterior, com o objetivo de aperfeiçoar as boas condutas de biossegurança;

2. **Observar**, com máximo rigor, os **protocolos** de esterilização, desinfecção e limpeza dos ambientes, instrumentais e equipamentos utilizados pelas equipes de saúde;

3. Realizar, na recepção da Unidade, orientação quanto ao **uso obrigatório de máscara,** conforme Decreto Nº 55.240/2020 e orientar a manutenção do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os usuários sempre que possível, e não menos de um metro, evitando-se a formação de aglomerações;

4. Sinalizar com cartazes e orientar a localização das salas de atendimento para que os usuários com sintomas respiratórios/gripais se direcionem, **evitando aglomerações e possível transmissão**;

5. Disponibilizar cartazes com orientações de **medidas preventivas para o COVID-19** nas Unidades de Saúde;

6. **Disponibilizar um número de telefone da Unidade de Saúde** para que os usuários possam esclarecer possíveis dúvidas, bem como os profissionais possam orientar sobre atendimentos, evitando deslocamentos desnecessários;

**7. Todas as ações em saúde devem ser retomadas e mantidas, considerando:**

7.1 atendimentos de usuários que tiveram suas consultas espaçadas e/ou suspendidas durante os últimos meses;

7.2 **atendimentos de urgência e demanda espontânea na Atenção Básica,** independente da presença ou não de sintomas gripais, podendo ser utilizado a estratégia de teleconsulta. Priorizar acolhimento/atendimento aos usuários com síndrome gripal, a fim de evitar a permanência prolongada das pessoas na unidade;

7.3 realizar **busca ativa de usuários** que estão com atendimentos suspensos ou acompanhamento em atraso;

7.4 atendimentos de pré-natal, puericultura, diabetes, hipertensão, doenças respiratórias crônicas, rastreamento do câncer de colo de útero e de mama e demais condições crônicas **devem ser imediatamente retomados, caso ainda não estejam ocorrendo** e devem ser agendados conforme estratificação de risco e periodicidade preconizada;

7.5 cabe atenção especial em relação à incidência de casos de **dengue, Zika vírus e Chikungunya** no Estado e de confirmação de circulação do vírus de **Febre Amarela** em especial ao diagnóstico diferencial para COVID-19;

8. **Monitorar populações específicas** quando presentes no território e os trabalhadores destes serviços dado a sua vulnerabilidade em relação a COVID-19 como: população indígena, quilombola, população privada de liberdade, população em situação de rua e idosos em instituições de longa permanência. Importante monitorar ambientes fechados como unidades de acolhimento, abrigos, ILPIs, albergues, dormitórios coletivos, fábricas, entre outros;

9. O **prazo de aceitação das prescrições de medicamentos de uso continuado no âmbito do SUS foi estendido.**

a) medicamentos com a indicação de “uso contínuo” pelo prazo de até 12 (doze) meses a partir da data da prescrição;

b) medicamentos sujeitos a controle especial previstos pela Portaria MS nº 344/1998, que contenham a indicação “uso contínuo” pelo prazo de até 06 (seis) meses a partir da data da prescrição, conforme consta na Portaria SES n°208/2020. Esses prazos de aceitação das prescrições de medicamentos no âmbito SUS tem sua vigência limitada até o Término do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 ( Portaria SES n°239/2021);

10. **Ofertar atendimentos de planejamento sexual e reprodutivo**, bem como a oferta e livre acesso dos usuários aos métodos contraceptivos (incluindo a inserção de DIU de cobre) e principalmente, da contracepção de emergência. Deve-se manter o estoque desses medicamentos e o livre acesso aos preservativos;

11. As **testagens rápidas** para sífilis, HIV e hepatites virais B e C devem ser ofertadas por **todos os profissionais que estejam capacitados e respaldados pelos seus conselhos de classe;**

12. **Manter as ações de imunização em todos os grupos** conforme campanhas vacinais, Calendário Nacional de Vacinação, bem como criação de estratégias de melhorias das coberturas vacinais em grupos pouco atingidos, tal como a cobertura vacinal do Sarampo e da Febre Amarela.

13. O **trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde** (ACS) **deve ser realizado de forma integral.** Recomenda-se que as visitas domiciliares sejam **peridomiciliares,** sempre com uso de EPIs pelos profissionais e que seja orientado aos usuários a usarem máscara, guardando uma distância mínima de 1 metro em ambiente aberto e idealmente 2 metros.

13.1 orienta-se **priorizar**, dentre as **visitas domiciliares**, os idosos, hipertensos e diabéticos, cardiopatas graves ou descompensados, pneumopatas graves ou descompensados, imunodeprimidos, transplantados, doentes renais crônicos em estágio avançado, gestantes, puérperas, recém-nascidos, crianças de risco, acamados, portadores de necessidades especiais e demais usuários que apresentem algum tipo de vulnerabilidade ou que estão ausentes do serviço de saúde;

13.2 diante do atual cenário epidemiológico é fundamental que os ACS aproveitem todas as oportunidades supracitadas para orientar sobre as medidas de controle do Aedes, a prevenção da Dengue, Zika e Chikungunya, bem como a identificação de sintomas e a busca por atendimentos nas Unidades de Saúde;

14. **Retomar as Reuniões de Equipe** conforme Nota Técnica 03/2021 do Núcleo Municipal de Educação em Saúde (NUMESC);

15. **Aguardar orientações da Secretaria Estadual de Saúde quanto a retomada das atividades em grupos;**

16. Fomentar a comunicação com as escolas aderidas ao **Programa Saúde na Escola** (PSE) para o desenvolvimento do programa e digitalização das ações. Ressaltamos que as ações de prevenção da COVID-19 serão obrigatórias para todos os alunos e escolas ligadas ao programa.

17. **Manter os atendimentos de Nutrição considerados prioritários** (Crianças de zero a 02 anos, gestantes, doentes crônicos descompensados, usuários com uso de alimentação enteral) ou outra situação considerada prioritária pela equipe mantendo o espaçamento entre os atendimentos;

18. **Manter o matriciamento das equipes das Unidades de Saúde** em relação a demandas existentes para atendimentos e/ou programas e ações da área de alimentação e nutrição conforme territórios e referências de cada profissional nutricionista;

19. **Retomar os atendimentos odontológicos eletivos essenciais,** priorizando os seguintes casos: diagnóstico do câncer bucal, atendimento de pacientes com doenças crônicas ou outras condições sistêmicas e pessoas com deficiência, bem como o pré-natal odontológico e as urgências odontológicas. Nos casos em que a procura por atendimentos eletivos não seja dos prioritários citados acima, poderá ser feito o agendamento para os demais pacientes;

19.1 dessa forma, serão oferecidos, inicialmente, **04 (quatro) atendimentos por turno de trabalho**, incluindo as urgências, emergências, atendimentos às gestantes em pré-natal e eletivos. Os últimos 30 minutos do turno de trabalho também devem ser sempre reservados para a descontaminação;

19.2 r**ealizar avaliação odontológica em usuários com alta hospitalar pós Síndrome Respiratória Aguda Grave(SRAG)**, podendo este trabalho de saúde bucal ser integrado ao dos outros profissionais da equipe multidisciplinar. Usuários com sintomas de COVID-19 serão atendidos **somente** no caso de urgência ou emergência odontológica.

20. Atentar para os casos de **pacientes com sequelas pós-agudas da COVID-19.** Após consulta e avaliação médica, encaminhar, quando for o caso, aos serviços de reabilitação pertinentes da RAS, levando em conta a disponibilidade de serviços intersetoriais, enfatizando, detalhadamente, a história clínica do paciente e anexando, sempre que possível, laudos e tratamentos preexistentes.

21. **Baseado em todos os postulados acima e respeitando rigorosamente todos os Protocolos vigentes na prevenção e no contágio da COVID-19, incluindo o atendimento dessa virose da forma mais efetiva e técnica possível, resolve retomar todos os atendimentos na área de Saúde Pública a fim de atender as demandas de saúde represadas e atuais da população usuária do SUS.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HAMBURGO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho de 2021.

NASSOM LUCIANO DA ROCHA

Secretário Municipal de Saúde